

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 562/92 - reatuado em 30-08-93 e ap. P.SE  
Nº 1.620/92  
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Taubaté  
ASSUNTO : Implantação e Desenvolvimento do Programa  
de Municipalização do Ensino Oficial  
no Estado de São Paulo - Termo de  
Aditamento  
RELATOR : Cons. Roberto Moreira  
PARECER CEE Nº 686/93 - CPL - APROVADO EM: 15-09-93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário da Educação encaminhou a este Conselho proposta de Aditamento ao Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Taubaté, nos termos do Dec. Nº 30.750/89, que tratou do Programa de Municipalização do Ensino Oficial. Pelo Termo de Convênio único e Termo de Aditamento, ambos firmados em 13-06-92, contemplava-se a construção de Escola no Parque São Luiz (09 salas de aula), Parque Paduan (08 salas de aula) e Jardim Santa Tereza (02 salas de aula).

Para essas obras, naquela data foi pactuado que a Secretaria repassaria o montante de CR\$ 1.762.207.963,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e dois milhões, duzentos e sete mil e novecentos e sessenta e três cruzeiros - valores grafados à época). Estes Termos de Convênio e Aditamento foram aprovados por este Conselho pelo Parecer CEE nº 596/92, aprovado em 03-06-92.

Convém lembrar que, segundo informação da ATPCE/SE, o valor da 1ª parcela (50% do total), ou seja, Cr\$ 881.103.981,50, foi paga em 16-07-92.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 562/92

PARECER CEE Nº 686/93

Ocorre que em 27-07-92, o então Prefeito Municipal solicitou ao Senhor Governador a re-  
ratificação do Convênio porque as Escolas do Parque São  
Luiz e do Parque Paduan previstas para terem,  
respectivamente, 09 e 08 salas de aula, precisariam ser  
construídas, ambas, com 16 (dezesesseis) salas de aula cada  
uma; a justificativa era a demanda por vagas nas referidas  
Escolas.

Em 17-08-92 o Senhor Prefeito reitera a  
solicitação ao Senhor Governador e em 21-09-92 dirige-se ao  
Senhor Secretário e renova o pedido de ampliação do número  
de salas de aula, notificando que houve por bem elaborar  
projetos com 16 salas de aula em cada escola e que havia  
dado início às citadas construções. Nessa oportunidade  
disse, também: "Entretanto, os recursos a serem repassados  
pelo Estado serão insuficientes, uma vez que se basearão no  
convênio celebrado, onde se pactuou as construções de  
prédios de dimensões menores, conforme se explicou". Por  
essa razão, demonstrou os valores necessários, conforme  
cronograma físico-financeiro anexado, com base em  
fevereiro/92, bem como acrescentou outros documentos  
pertinentes.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 562/92

PARECER CEE N° 686/93

No final do semestre do ano passado a ATPCE/SE tomou a iniciativa de encaminhar cópia do referido ofício à Coordenadoria de Ensino do Interior para manifestação. Esta, por meio de seus órgãos próprios, a Delegacia de Ensino de Taubaté e da Divisão Regional de Ensino de São José dos Campos, pronunciou-se conclusivamente sobre a questão, dizendo da premente necessidade de aumento do número de salas de aula nas referidas Escolas; estes pronunciamentos ocorreram nos primeiros meses deste ano.

Em 1º de fevereiro do corrente, o novo Prefeito do Município dirige-se a Secretaria da Educação para solicitar a prorrogação do prazo do convênio, tendo em vista já estar vencido em dezembro/92. E em 08 de junho passado, novamente se dirige a Secretaria para pedir o reajustamento e atualização dos valores do Convênio, em causa, na época de sua efetiva liberação. Estas solicitações foram reiteradas em novo ofício de 08 de junho.

Em 05 de abril do corrente a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE vistoriou as obras da EEPG "Parque São Luiz" e EEPG "Parque Paduan", atestando que ambas estavam apenas no início de construção, com, respectivamente, 4% e 3% executados. Fez, também, novas avaliações de custo para as suas conclusões, com a adição das salas mencionadas.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 562/92

PARECER CEE Nº 686/93

Em 23 de agosto Passado a ATPCE/SE elaborou os cálculos finais do convênio, com as Escolas do Parque São Luiz e do Parque Paduan passando a ter 16 salas de aula cada uma e a Escola do Jardim Santa Tereza permanecendo com 02 salas de aula.

Segundo esses cálculos, os novos projetos elevaram, nessa data, o valor do Convênio para CR\$ 119.898.798,77 (cento e dezenove milhões, oitocentos e noventa e oito mil e setecentos e noventa e oito cruzeiros reais e setenta e sete centavos), equivalente a 22.962,74 "módulos de verba", a preços do módulo de verba de julho/93, ou seja, CR\$ 5.221,45.

Convém lembrar que em julho de 1992 foi paga a 1ª parcela, correspondente a 2.775,01 módulos de verba. Conseqüentemente, este valor deve ser deduzido do valor global - 22.962,74 módulos de verba - ficando, assim, o valor a ser pago em 20.187,73 módulos de verba, o que corresponde a CR\$ 105.409.222,80 (cento e cinco milhões, quatrocentos e nove mil duzentos e vinte e dois cruzeiros reais e oitenta centavos).

Nestes termos, com fundamento nos estudos dos órgãos técnicos da Secretaria, os valores calculados atenderão às reivindicações da Prefeitura Municipal de Taubaté quanto às ampliações do número de salas de aulas das Escolas mencionadas.

A ATPCE/SE tomou a iniciativa de solicitar a reserva dos citados recursos financeiros, o que foi providenciado pelo Serviço de Finanças do DA/ASSS.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 562/92

PARECER CEE Nº 686/93

2. APRECIÇÃO

A ampliação do número de salas de aula das Escolas do Parque São Luiz e do Parque Paduan em Taubaté, solicitada pelo Senhor Prefeito Municipal, foi acatada pela Secretaria da Educação, com base em informações técnicas do aumento da demanda de vagas nessas comunidades.

De outra parte, os órgãos técnicos da Secretaria da Educação fizeram vistorias técnicas, elaboraram novas projeções de custo e chegaram ao valor compatível para a ampliação de duas, e conclusão das três Escolas contempladas neste Convênio.

E não é demais lembrar que essas construções escolares estão de acordo com o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado, previsto no Decreto nº 30.750/89. Portanto, o Termo de Aditamento em pauta pode ser aprovado por este Conselho.

Lembra-se à Secretaria da Educação a necessidade de ajuste formal do texto do Termo de Aditamento em razão da recente mudança do Titular da Pasta.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 562/92

PARECER CEE Nº 686/93

3. CONCLUSÃO

1 - Aprova-se, conforme este Parecer, o Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Termo de Convênio único que tem por objetivo a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado, e ao Termo de Aditamento ao mencionado Convênio, que prevê a construção de prédios escolares, ambos firmados em 13-06-92, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Taubaté.

2 - As Escolas a serem construídas, previstas neste Termo de Aditamento, são as seguintes:

2.1 Escola Parque São Luiz (16 salas de aula);

2.2 Escola Parque Paduan (16 salas de aula);

2.3 Escola Jardim Santa Tereza (02 salas de aula).

3 - A Secretaria da Educação repassará recursos suplementares no montante de CR\$ 105.409.222,80 (cento e cinco milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros reais e oitenta centavos), nos termos do Convênio.

4. As referidas obras deverão estar concluídas até 12-06-1994.

São Paulo, 04 de setembro de 1993.

a) *Cons. Roberto Moreira*  
*Relator*

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 562/92

PARECER CEE Nº 686/93

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 08 de setembro de 1993.

a) *Cons. Roberto Moreira*

*Presidente da CPL*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de setembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente